



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000- Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe- IPREVI**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Oito, nº 1.000, bairro Centro, CEP 38.240-000, Município de Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.663.468/0001-80, torna público que realizará **Dispensa de Licitação, sendo seu aviso divulgado para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados**, com critério de julgamento de **menor preço - item**, conforme inciso II c/c § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

PERÍODO LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **até 17/07/2026 às 11:00h (onze horas)** - HORÁRIO DE BRASÍLIA DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: [iprevi@iprevi-itapagipe.mg.gov.br](mailto:iprevi@iprevi-itapagipe.mg.gov.br).

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de serviços de perícia médica especializada, destinados à realização de avaliações médico-periciais para verificação de incapacidade laborativas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial, bem como à elaboração de perícias médicas em processos judiciais relacionados à concessão de benefícios previdenciários, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Os serviços a serem contratados constam do Termo de Referência anexo a este documento.

1.1.2. Caso haja mais de um item ou lote, o fornecedor poderá participar de quantos desejar. Entretanto, se a dispensa de licitação for realizada por lote, ao optar por participar de determinado lote, o fornecedor deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta e documentos de habilitação através do *e-mail* [iprevi@iprevi-itapagipe.mg.gov.br](mailto:iprevi@iprevi-itapagipe.mg.gov.br).

2.1.1. A empresa participante é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(s) representante(s), não cabendo ao Instituto responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha de *e-mail*, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o envio de sua proposta e documentos através do endereço de *e-mail* indicado no item 2.1.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de *e-mail*, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos na página 01 deste aviso.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução das obrigações;

2.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar as obrigações nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

2.12. Após o envio da proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou alterá-la, exceto se houver autorização expressa da Administração, mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000- Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

3.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço - item**.

3.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Erros no preenchimento da proposta que não resultem em alteração substancial não serão motivo para desclassificação. Nesses casos, a planilha poderá ser corrigida pelo fornecedor, dentro do prazo estabelecido pela Administração, desde que não haja alteração do preço unitário ofertado.

3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2. Consideram-se erros no preenchimento da proposta, entre outros: a ausência de indicação do prazo de validade; erros de multiplicação envolvendo o quantitativo e o valor unitário; a falta de indicação da conta para pagamento; e erros de digitação relacionados a dados da empresa.

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da declaração do vencedor do menor preço.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. A comprovação do cumprimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais será exigida apenas quando houver dúvida quanto à integridade do documento apresentado.

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **5. CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será realizada mediante termo de contrato conforme minuta anexa.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Contrato/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O procedimento será divulgado no site [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br).

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.1. O disposto nos incisos I e III deste item poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

6.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.9. Da sessão pública será divulgada Ata de análise das propostas e documentos.

6.10. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- 6.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 6.10.2. ANEXO II- Modelo de Proposta;
- 6.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
- 6.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;
- 6.10.5. ANEXO V – Carta de Preposto.

Itapagipe/MG, 13 de julho de 2026.

**Delma Ferreira de Assis e Assis**  
**Presidente do IPREVI**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**1.OBJETO E DA SUA CLASSIFICAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de serviços de perícia médica especializada, destinados à realização de avaliações médico-periciais para verificação de incapacidade laborativa para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial, bem como à elaboração de perícias médicas em processos judiciais relacionados à concessão de benefícios previdenciários, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

**1.2.** Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como técnicos especializados.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente demanda decorre da necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI de dispor de suporte técnico especializado para a realização de avaliações médico-periciais indispensáveis à adequada instrução e análise de processos previdenciários submetidos à sua competência.

No âmbito da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a concessão de determinados benefícios exige a emissão de parecer técnico por profissional médico habilitado, capaz de avaliar, de forma imparcial e fundamentada, as condições de saúde do segurado. Nesse contexto, as perícias médicas constituem instrumento essencial para a verificação da existência de incapacidade laborativa para o trabalho, condição necessária para a concessão da aposentadoria por incapacidade insuscetível de reabilitação para exercício de atividade, bem como para a análise e confirmação da condição de inválido, requisito legal para manutenção ou concessão de benefícios previdenciários específicos.

Ademais, o Instituto necessita de suporte médico-pericial para atendimento de determinações judiciais e para instrução de processos judiciais relacionados à concessão, revisão ou manutenção de benefícios previdenciários. Nessas situações, a elaboração de laudos técnicos especializados revela-se indispensável para subsidiar a defesa dos interesses do RPPS, garantir a adequada instrução processual e assegurar o cumprimento das decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

A realização das avaliações por profissional qualificado proporciona maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelo Instituto, reduzindo riscos de concessões indevidas, pagamentos irregulares e futuras demandas judiciais decorrentes de análises insuficientemente fundamentadas. Ademais, contribui para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e proteção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Ressalta-se, ainda, que a natureza especializada das atividades periciais exige conhecimentos técnicos específicos na área médica, os quais não integram as atribuições ordinárias da estrutura administrativa do Instituto, tornando necessária a disponibilização de profissional habilitado para atendimento das demandas que surgirem ao longo do exercício.

Dessa forma, a disponibilização de serviços de perícia médica especializada mostra-se medida indispensável para garantir a correta aplicação da legislação previdenciária, a adequada instrução dos processos administrativos e judiciais e a preservação da segurança jurídica das decisões proferidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

**2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

Verifica-se a viabilidade do parcelamento da solução em dois itens distintos, tendo em vista suas características e particularidades.

O parcelamento mostra-se tecnicamente possível, uma vez que os serviços possuem autonomia entre si, podendo ser executados de forma independente, sem prejuízo à qualidade, à eficiência ou aos resultados pretendidos pela Administração. Embora ambos os serviços envolvam a realização de perícia médica, as avaliações possuem finalidades distintas e podem demandar análises específicas conforme a situação submetida à apreciação do profissional perito.

Além disso, o parcelamento contribui para a ampliação da competitividade, permitindo a participação de profissionais ou empresas que possuam interesse e capacidade para executar apenas uma das modalidades de perícia, aumentando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a divisão do objeto não acarreta perda de economia de escala, tampouco gera dificuldades relevantes para o gerenciamento contratual, considerando que as demandas são esporádicas e de baixa complexidade administrativa. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto atende ao interesse público e está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **4.1. DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid.                 | Quant. Estimada (para 12 meses) | Valor unitário (por perícia) | Valor total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|---------------|
| 01   | Prestação de serviço de perícia médica para verificação de incapacidade laborativas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial. Local de prestação dos serviços: consultório do profissional. | Serviço (por perícia) | 20                              | R\$ 950,00                   | R\$ 19.000,00 |
| 02   | Prestação de serviço de perícia médica em processos judiciais, relativo a concessão de benefícios previdenciários. Local de prestação dos serviços: fórum                                                                                                                                                              | Serviço (por perícia) | 04                              | R\$ 1.500,00                 | R\$ 6.000,00  |

### **4.2. Modelo de execução do objeto**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

- a) Os serviços deverão estar disponíveis para execução imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) As perícias médicas serão realizadas de acordo com a demanda do Instituto, mediante prévio agendamento pela unidade administrativa responsável.
- c) O Instituto encaminhará à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a solicitação de realização da perícia, contendo as informações necessárias para identificação do segurado, bem como a documentação pertinente à análise do caso.
- d) Após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá informar a data, horário e local da perícia, observando prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua realização, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- e) As perícias poderão ser realizadas nos locais indicados no descritivo de cada serviço.
  - e.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, que exigem o comparecimento presencial do segurado para realização de avaliações médico-periciais, para fins de contratação, a empresa deverá possuir estabelecimento localizado em um raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Itapagipe/MG.

Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de acesso aos usuários do Regime Próprio de Previdência Social, muitos dos quais apresentam limitações físicas, enfermidades ou restrições de mobilidade que dificultam deslocamentos de longa distância. Além disso, a medida busca reduzir custos indiretos suportados pelos periciados, assegurar maior celeridade na realização das avaliações e viabilizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que o limite estabelecido contempla ampla área geográfica apta a comportar potenciais prestadores do serviço.
- f) Quando a condição de saúde do periciado impossibilitar seu deslocamento poderá ser autorizada, mediante justificativa e a critério da Administração, a realização de perícia domiciliar ou hospitalar, observada as condições pactuadas entre as partes.
- g) A perícia deverá contemplar a análise da documentação médica apresentada, entrevista com o periciado, exame clínico e demais procedimentos que o médico perito considerar necessários para formação de sua convicção técnica.
- h) Após a realização da perícia, a Contratada deverá emitir laudo médico-pericial circunstanciado e conclusivo, contendo fundamentação técnica suficiente para subsidiar a decisão administrativa do Instituto.
- i) O laudo pericial deverá ser entregue ao Instituto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da perícia, em meio físico ou eletrônico, conforme solicitado pela Administração.
- j) Os laudos deverão conter, no mínimo, a identificação do periciado, a descrição dos elementos analisados, a conclusão pericial, a data da avaliação, a identificação do médico perito e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- k) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- l) A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Instituto, não havendo garantia de quantidade mínima de perícias durante a vigência contratual.

#### **4.3. Requisitos da contratação:**

- 4.3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;
- 4.3.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

4.3.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

4.3.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**4.4. Dos documentos necessários para assinatura do contrato**

4.4.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá estar sediada dentro do raio máximo de distância estipulado neste Termo de Referência e apresentar:

- a) Comprovante de localização do estabelecimento onde serão realizadas as perícias, quando exigido;
- b) Documento oficial de identificação do profissional responsável pela realização das perícias;
- c) Comprovante de registro regular e ativo do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

d.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

d.2) Contrato de prestação de serviços vigente;

d.3) Contrato social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa.

e) Declaração da empresa indicando o profissional que ficará responsável pela realização das perícias objeto da contratação, acompanhada da respectiva anuência do profissional indicado.

4.4.2. A eventual substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e aprovação do Instituto, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior àquela exigida para a contratação.

**4.5. Indicação de Marca:**

4.5.1. Não se aplica.

**4.6. Da Subcontratação:**

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

**4.7. Garantia da contratação:**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8. Do regime de execução:**

4.8.1. O regime de execução dos serviços será por preço unitário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1. Forma de seleção:**

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, representado pelo **menor preço - item**.

**5.2. Forma de fornecimento:**

5.2.1. Não se aplica.

**5.3. Exigências de habilitação:**

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

**5.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**5.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**5.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.3.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**5.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**5.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**5.3.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

**5.3.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**5.3.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.3.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.3.12.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**5.3.12.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**5.3.12.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.3.13.** Registro da empresa junto ao CRM.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

**5.3.14.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

**5.3.15.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

**5.3.16.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.17.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**5.3.18.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto;

**5.3.19.** Declaração de que não possui sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, do prefeito, vice prefeito e vereadores. Tal proibição subsistirá até seis meses após findas as respectivas funções.

**6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0001.2801.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.

**7- DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**7.1.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida finalização da liquidação da despesa.

**7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária

**7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**7.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

7.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa de Licitação nº 004/2026.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**7.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.7.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Do Reajuste:**

**7.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.11.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.12.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.14.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.15.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.17.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.12.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de execução dos serviços;

**8.13.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

**8.14.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

**8.15.** Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

9.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

9.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.2. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.4. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

10.2.1. Acompanhar a execução contratual devendo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** O recebimento dos serviços se dará conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1481 de 20/12/2023.

**11.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

**11.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

A execução do objeto apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que consiste na prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, sem utilização significativa de recursos naturais ou geração de resíduos em grande escala.

Os principais impactos ambientais eventualmente associados à execução dos serviços relacionam-se ao consumo de papel para emissão de documentos e laudos, ao consumo de energia elétrica nas instalações da contratada e aos deslocamentos necessários para a realização das perícias.

Como medidas de mitigação e tratamento dos impactos identificados, recomenda-se:

- a) A priorização da tramitação e armazenamento de documentos em formato digital, reduzindo a utilização de papel sempre que possível;
- b) A adoção de práticas de uso racional de energia elétrica e demais recursos nas instalações utilizadas para a prestação dos serviços;
- c) A destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observadas as normas aplicáveis;
- d) A utilização de meios eletrônicos para encaminhamento de laudos, comunicações e documentos, sempre que compatível com as necessidades da Administração;
- e) A observância da legislação ambiental vigente e de boas práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

**15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**15.2.** Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Itapagipe/MG, 13 de julho de 2026.

**Delma Ferreira de Assis e Assis**  
**Presidente do IPREVI**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**Ao**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe- IPREVI.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de perícia médica especializada, destinados à realização de avaliações médico-periciais para verificação de incapacidade laborativas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial, bem como à elaboração de perícias médicas em processos judiciais relacionados à concessão de benefícios previdenciários, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

E Prestação de serviço de perícia médica em processos judiciais, relativo a concessão de benefícios previdenciários.

conforme termo de referência.

|               |           |       |
|---------------|-----------|-------|
| Razão Social: |           | CNPJ: |
| Endereço:     |           | Nº:   |
| Bairro:       | Cidade:   |       |
| CEP:          | Telefone: |       |
| E-mail:       |           |       |

Segue a proposta de preços:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid.                 | Quant. Estimada (para 12 meses) | Valor unitário (por perícia) | Valor total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|
| 01   | Prestação de serviço de perícia médica para verificação de incapacidade laborativas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial. Local de prestação dos serviços: consultório do profissional. | Serviço (por perícia) | 20                              |                              |             |
| 02   | Prestação de serviço de perícia médica em processos judiciais, relativo a concessão                                                                                                                                                                                                                                    | Serviço (por perícia) | 04                              |                              |             |





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

|  |                                           |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | de benefícios<br>previdenciários.         |  |  |  |  |
|  | Local de prestação<br>dos serviços: fórum |  |  |  |  |

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto a ser contratado, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações deste Instituto, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPREVI.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do IPREVI todas as informações necessárias à elaboração desta proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento e com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do IPREVI, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

*A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa, de forma que identifique a proponente.*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe-IPREVI, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Oito, nº 1.000, bairro Centro, CEP 38.240-000, Município de Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.663.468/0001-80, neste ato, representado por sua presidente, senhora **Delma Ferreira de Assis e Assis**.

**CONTRATADA:** ~~xxxxxxxxxxxx~~, com sede na xxxx, nº xxx, bairro xxx, CEP xxxx, xxx/xx, inscrita no CNPJ sob nº ~~xxxxxxxxxxxx~~, neste ato, representada por ~~xxxxxxxxxxxx~~.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço – item.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a **contratação de serviços de perícia médica especializada, destinados à realização de avaliações médico-periciais para verificação de incapacidade laborativas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial, bem como à elaboração de perícias médicas em processos judiciais relacionados à concessão de benefícios previdenciários, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI**, consoante termo de referência e proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente contrato como se nele transcritos integralmente.  
**1.2.** O presente contrato é realizado por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado, por igual período, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**2.2.** A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxx)**.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid.                    | Quant.<br>Estimada<br>(para 12<br>meses) | Valor unitário<br>(por perícia) | Valor total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|-------------|
| 01   | Prestação de serviço de perícia médica para verificação de incapacidade laborativas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, bem como verificação da condição de dependente inválido, mediante emissão de laudo pericial.<br>Local de prestação dos serviços: consultório do profissional. | Serviço<br>(por perícia) | 20                                       |                                 |             |
| 02   | Prestação de serviço de perícia médica em processos judiciais, relativo a concessão de benefícios previdenciários.<br><br>Local de prestação dos serviços: fórum                                                                                                                                                          | Serviço<br>(por perícia) | 04                                       |                                 |             |

**3.2.** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida finalização da liquidação da despesa.

**4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

**4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**4.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

4.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº xx/2026, Dispensa de Licitação nº xx/2026.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**4.7.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal

**4.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**4.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

**5.2.** O modelo de execução a ser seguido encontra-se descrito no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**6.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

**6.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.1.10.** Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**6.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

6.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

6.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.1.** A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

- 7.12.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de execução dos serviços;
- 7.13.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 7.14.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
- 7.15.** Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

- 8.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores nomeados pela Autoridade Superior, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO**

- 10.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender as disposições contidas em sua proposta financeira, que integra o presente contrato como se nele transcrita em sua integralidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**11.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

##### **14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

14.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

14.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000- Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

14.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

14.2.1. Acompanhar a execução contratual devendo:

14.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

14.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO**

**15.1.** O recebimento dos serviços se dará conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1481 de 20/12/2023.

**15.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

**15.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Para atender as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0001.2801.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000- Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será permitida a subcontratação dos serviços, sem prévia autorização do Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** É eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Itapagipe/MG, xx de xxxxx de 2026.

**Delma Ferreira de Assis e Assis**  
**Presidente do IPREVI**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE/IPREVI

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., sediada na ....., bairro ....., cidade ....., por seu Administrador, o Sr. ...., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de contratação supra citado, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG/IPREVI, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
***Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000***  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2026.

.....

Nome Completo

Cargo

CPF .....

RG .....





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE**  
**Rua Oito, nº 1000– Centro – MG – 38.240.000**  
**CNPJ: 05.663.468/0001-80**

**ANEXO V - CARTA DE PREPOSTO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

.....(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida à  
..... (endereço completo), representada por .....  
(representante legal da empresa), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil),  
..... (função), CPF nº ....., caso venha a ser contratada, vem indicar  
preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**Informo que o preposto é ..... (nacionalidade), ..... (estado  
civil), ..... (função), CPF nº ....., e contato telefônico nº (.....)**  
.....-.....

Informamos que o mesmo estará disponível no local dos serviços durante todo o período de execução  
contratual, com a responsabilidade de representar a contratada em todas as instâncias necessárias,  
respondendo diretamente à Administração por todas as questões relativas à execução do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

CNPJ:

**Representante legal**

CPF nº